



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIEC Nº 01/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 203 /2017

Processo Administrativo nº 2017/10/12645

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Dário Jorge Giolo Saadi, inscrito no CPF nº 102.384.108-89, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 18.099/2013 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS – APC** doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ sob nº 10.239.890/0001-42 situado à RUA HONORÉ TOURNIEUX, 38 – VILA UNIÃO, CAMPINAS, CEP: 13.060-778, representada por seu responsável legal Sr. BENEDITO FRANCO LEAL FILHO, inscrito no CPF nº 103.196.488-69, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, na Lei Municipal nº 12.352/2005, na Lei Municipal nº 12.357/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.242 de 28 de junho de 2016, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.361 de 20 de Dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município 21/12/2016, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, no Decreto Municipal nº 15.442/2006 e do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 publicado no Diário Oficial do Município em 07/02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de fomento a execução do projeto esportivo, na área de ESPORTE DE FORMAÇÃO, intitulado ESPORTE SEM BARREIRAS – CLUBE FORMADOR, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento Público FIEC nº 01/2017, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o município, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, repassará à organização da sociedade civil o montante de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

2.2 – Os repasses serão realizados em 02 (duas) parcelas, sendo:

2.2.1 – Primeira parcela no valor de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a ser paga em 20/10/2017;

2.2.2 – Segunda parcela no valor de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), a ser paga em 13/12/2017;

2.3 – O repasse a ser concedido pelo município onerará a dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, número 227200.22720.27.811.4009.4188.01.339039.00.100-000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Os repasses serão realizados somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará de 11/10/2017 à 31/12/2017, podendo ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a que vier a substituí-la, no Guia de Prestação de Contas anexo a este Termo de Fomento (Anexo II), bem como as demais condições expressas no Capítulo XIII do Edital de Chamamento Público FIEC nº 01/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3 – Proceder, por intermédio das coordenadorias técnicas do Departamento de Esportes da SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o coordenador do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 – informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o município, através da SMEL, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SMEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XVII do Edital de Chamamento Público FIEC n.º 01/2017, com a imposição das penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento, em integral atendimento às disposições do art. 39 do Edital de Chamamento Público FIEC n.º 01/2017.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Adequar, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data de assinatura do presente termo, o Estatuto Social da OSC visando o atendimento à Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, em especial ao disposto no Art. 33, III e IV, devendo apresentar ao FIEC cópia simples do estatuto com as adequações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.2 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público FIEC n.º 01/2017, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.3 – Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.4 – No ato da assinatura do termo de fomento, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento e Paradesporto deverão ser automaticamente cadastrados pela contratada como atletas do município de Campinas junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

4.2.5 – Prestar ao município, através do Departamento de Esportes da SMEL e do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.6 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo município, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.7 – Apresentar ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.8 – Relatar ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.9 – Comunicar por escrito e imediatamente à SMEL, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.10 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.11 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.12 – Manter conta-corrente aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

4.2.13 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.14 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na sede do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, nos dias e horários descritos no Anexo I que compõe este Termo de Fomento, obedecendo às disposições constantes no Anexo II deste Termo e das disposições do Edital de Chamamento Público FIEC nº 01/2017, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.16 – Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas no item “4.2.14” todos os documentos previstos no Art. 31 do Edital de Chamamento Público FIEC n.º 01/2017 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.

4.2.17 – Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.18 – Restituir ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.19 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.20 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.21 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.22 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.23 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.24 – Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas no dia 11/10/2017, a grade horária atualizada das atividades que serão desenvolvidas e o *layout* de todo material de divulgação do projeto para análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.25 – Apresentar no dia 11/10/2017 a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal. Caso haja pagamento de bolsa aprendizagem prevista nas despesas, indicar na relação qual o atleta que receberá o benefício.

4.2.26 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.27 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.28 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.29 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.3.1 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.3.2 – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.3.3 – Não possuir entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.3.4 – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser entregue fisicamente no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, de acordo com os dias e horários estabelecidos no Anexo I do presente termo.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância ao Anexo II integrante deste termo de fomento e em consonância com o Edital de Chamamento Público FIEC nº 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

7.2 – A organização da sociedade civil deverá manter conta-corrente aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e deverá informar o município, através de ofício endereçado ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, os dados bancários da referida conta até três dias úteis após a assinatura deste termo de fomento.

7.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela organização da sociedade civil.

7.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou emissão de cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviço.

7.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica ou emissão de cheque nominal, o pagamento poderá ser realizado em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de Setembro de 2017.

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

BENEDITO FRANCO LEAL FILHO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIEC Nº 01/2017

ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO FIEC _____/2017

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLADO Nº: 2017/10/12645

PRESTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
1ª PARCELA Referente ao período de 11/10/2017 à 20/11/2017	27/11/2017	09h00
2ª PARCELA Referente ao período de 21/11/2017 à 31/12/2017	08/01/2017	09H00

Local de entrega: Sede do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas.

Campinas, 26 de Setembro de 2017.

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

BENEDITO FRANCO LEAL FILHO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIEC Nº 01/2017

ANEXO II DO TERMO DE FOMENTO FIEC _____/2017

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, no Decreto Municipal 15.442/06, na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento Público FIEC nº 01/2017.

1.2 – As prestações de contas deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme disposto no Art. 66 do Decreto Municipal nº 15.442/06.

1.3 – As prestações de contas deverão ser apresentadas nos dias e horários constantes no Anexo I do presente Termo de Fomento.

2 – DOS DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 – A organização da sociedade civil deverá encaminhar ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) cópia simples da seguinte documentação para comprovação da utilização do recurso, devendo apresentar os originais para conferência:

- a) Demonstrativo de receitas e despesas, contendo as despesas pagas por fonte de recurso.
- b) Cópia simples do extrato bancário da conta-corrente utilizada na parceria, dos meses relativo a prestação de contas em análise;
- c) Cópia simples do extrato da aplicação financeira realizada, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, dos meses relativo a prestação de contas em análise;
- d) Cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho, organizados por data de emissão, devidamente rubricados pelo dirigente e pelo contador responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- e) Fotos das atividades, dos materiais de divulgação e materiais que receberam as logomarcas da Prefeitura e do FIEC, impressas em papel A4, relativos ao período da prestação de contas em análise;
- f) Relatório técnico contendo as atividades e resultados obtidos no período relativo a prestação de contas em análise, com base nos objetivos e metas apontados no plano de trabalho;
- g) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador que assinou a prestação de contas;
- h) Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem do município de Campinas;
 - Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de Campinas;
 - Certificado de Apenamento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- i) Comprovante de transferência à conta-corrente do FIEC do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas da última parcela ou em caso de interrupção do projeto.
- j) Termo de transferência à SMEL dos materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, se for o caso.

Parágrafo único: Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FIEC, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

3 – DOS DOCUMENTOS ACEITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 – A organização da sociedade civil poderá apresentar os seguintes documentos para realização da prestação de contas do recurso repassado pelo FIEC:

- a) Nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) Recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;
- c) Recibo de pagamento de bolsa aprendizagem;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) Comprovantes de recolhimentos de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição e arbitragem ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a isenção;
- f) Regulamento e tabela de jogos que comprovem a participação da equipe em competições;
- g) Comprovante de pagamento de pedágio;
- h) Bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.
- i) Recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas com alimentação, combustível e pedágio, quando esses forem custeados pelos membros da comissão técnica da equipe ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais e recibos de pedágio que compuseram o reembolso, sendo que as notas fiscais devem ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado.

Parágrafo único: A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverão estar compreendidos dentro do período de vigência do Termo de Fomento.

3.2 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a) Data de emissão;
- b) Descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) Quantidade, valor unitário e valor total;
- d) Nome do projeto;
- e) Número do termo de fomento;
- f) Fonte de recurso (própria da OSC ou Municipal/FIEC);
- g) Órgão público celebrante da parceria: (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);
- h) Número do cheque ou transferência utilizado para o pagamento ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

Parágrafo único: Os recibos de bolsa aprendizagem deverão ser emitidos em papel timbrado da organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4 – DAS VEDAÇÕES:

4.1 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas bancárias provenientes da manutenção da conta-corrente e movimentação do recurso.

5 – DOS DADOS BANCÁRIOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE CAMPINAS, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E FORMAS DE CONTATO

5.1 – Os dados bancários do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, utilizados para transferência do recurso às OSC's e recebimentos dos saldos e eventuais aplicações financeiras da parceria, são:

a) Banco do Brasil, agência nº 4203-X, conta-corrente nº 107.107-6.

5.2 – O horário de funcionamento do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, para tratar de assuntos relativos às parcerias, é de segunda a sexta-feira das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h00.

5.3 – Os contatos com o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas poderão ser feitos através do telefone (19) 3756-4014 ou pelo e-mail: smel.fiec@gmail.com.

Campinas, 26 de Setembro de 2017.

DÁRIO JORGE GIOLE SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

BENEDITO FRANCO LEAL FILHO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Campinas – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC

TERMO DE FOMENTO Nº **203** /2017

OBJETO: Execução de projeto esportivo ou paradesportivo nos Termos do Edital de Chamamento Público FIEC nº 01/2017, conforme protocolado nº 2017/10/12645.

ADVOGADO(S) (opcional):

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 de Setembro de 2017.

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

BENEDITO FRANCO LEAL FILHO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC